



ESTADO DO MARANHÃO
PALÁCIO LEGISLATIVO "SERAPIÃO RAMOS"
C.G.C 23.697.857/0001-08
SÃO LUÍS GONZAGA DO MARANHÃO-MA
AV. JOÃO PESSOA, S/Nº 3631-1004

LEI Nº 368/2005

**QUE CRIA O CONSELHO
MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA
SOCIAL E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de São Luis Gonzaga do Maranhão, estado do Maranhão.

Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

Da natureza, objetivos e organização da Assistência Social

Art. 1º - A assistência Social é a Política de seguridade Social não contributiva, com a finalidade de prover os mínimos sociais, através de um conjunto integrado de ações de iniciativa governamental e da sociedade civil, para garantir o atendimento às necessidades básicas da população.

Art. 2º - A organização da Assistência Social, no município, regida pelos princípios estabelecidos no Art. 4º da Lei Orgânica da Assistência Social nº 8.742, de 07.12.93, e estruturada como política pública de conformidade com as diretrizes constantes no Art. 2º da Lei Estadual nº 6.519, de 21.12.95, tem os objetivos seguintes:

- I. Garantir proteção a família, á maternidade, á infância, á adolescência e á velhice;
- II. Propiciar amparo ás crianças e adolescentes carentes;
- III. Proporcionar as empregados acesso ao mercado de trabalho e renda;
- IV. Promover habilitação e reabilitação das pessoas portadoras de deficiência;
- V. Viabilizar para as pessoas carentes e socialmente excluídas o acesso aos benefícios permanentes e eventuais, previstos na Lei nº 8.742, de 07.12.1993.

Art. 3º - As ações da área da Assistência Social, no Município, são organizadas em sistema descentralizado e participativo, construído pelas instituições governamentais e entidades civis, abrangidos por esta Lei, que articulem meios, esforços e recursos, e por um conjunto de instancias deliberativas compostas pelos diversos atores institucionais.



ESTADO DO MARANHÃO
PALÁCIO LEGISLATIVO "SERAPIÃO RAMOS"
C.G.C 23.697.857/0001-08
SÃO LUÍS GONZAGA DO MARANHÃO-MA
AV. JOÃO PESSOA, S/Nº 3631-1004

Art. 4º - As ações de Assistência Social, no âmbito das instituições governamentais e entidades civis, observarão as normas expedidas pelos Conselhos Nacional, Estadual e Municipal de Assistência Social.

Art. 5º - Compete à Assistência Social, cujo objeto são as pessoas das famílias carentes, situadas abaixo do nível de pobreza, socialmente excluída ou em risco de exclusão, tomar iniciativas e articular-se com as demais Políticas Públicas, os Mínimos sociais que propiciem a seus usuários acesso à renda, a promoção pessoal, à integração social e o exercício da cidadania efetiva.

CAPÍTULO II
Do Órgão Gestor Municipal

Art. 6º - A Secretaria de Assistência Social, componente do primeiro escalão do Poder Executivo Municipal, além de exercer o comando único da política de Assistência Social no Município, Compete:

- I. Coordenar e/ou executar as ações no campo da Assistência Social;
- II. Propor ao Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS a Política Municipal de Assistência Social, suas normas gerais, bem como critérios de prioridade e elegibilidade, os padrões de qualidade na prestação de serviços e benefícios, e execução de programas e projetos assistenciais;
- III. Elaborar e encaminhar a o CMAS a proposta orçamentária anual da Assistência Social;
- IV. Encaminhar à apreciação do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, relatórios trimestrais e anuais das atividades, e realização financeira dos recursos da Assistência Social;
- V. Prestar assessoramento técnico às instruções governamentais e entidades civis componentes da rede municipal de proteção social;
- VI. Diligenciar a capacitação sócio-institucional dos executores da política de Assistência Social, no município;
- VII. Promover estudos e pesquisas para fundamentar a análise de necessidades e formulações de proposições, para a área de Assistência Social;
- VIII. Estruturar e administrar o Sistema de Informações Gerenciais, inclusive o cadastro de Instituições e entidades integrantes da Rede de Proteção Social do Município.



ESTADO DO MARANHÃO
PALÁCIO LEGISLATIVO "SERAPIÃO RAMOS"
C.G.C 23.697.857/0001-08
SÃO LUÍS GONZAGA DO MARANHÃO-MA
AV. JOÃO PESSOA, S/Nº 3631-1004

IX. Articular-se com os órgãos responsáveis pelas políticas de educação, saúde, trabalho e renda, e as demais políticas setoriais, tendo em vista garantir os mínimos sociais para seus usuários;

X. Editar atos normativos necessários à gestão do Fundo Municipal de Assistência Social, de acordo com as diretrizes do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS;

XI. Elaborar e submeter ao Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS os planos anuais e plurianual de aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Assistência Social;

XII. Elaborar o Plano Municipal de Assistência Social, de acordo com os princípios e diretrizes da Política Estadual de Assistência Social;

XIII. Gerir o Fundo Municipal de Assistência Social, sob orientação e controle do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS.

CAPÍTULO III
Do Conselho Municipal de Assistência Social

Seção I
Da Natureza, finalidade e competência do CMAS

Art. 7º - Fica criado o Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, órgão deliberativo do Sistema de gestão descentralizada e participativa da Assistência Social, de caráter permanente e composição paritária entre o Governo e a Sociedade Civil, vinculado ao órgão da administração pública municipal, responsável pela implementação da Política de Assistência Social, no Município.

Art. 8º - Compete ao Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS:

- I. Elaborar, aprovar e publicar o seu regimento interno;
- II. Aprovar a Política Municipal de Assistência Social, elaborada em consonância com a Política Estadual de Assistência Social na perspectiva do SUAS e as diretrizes estabelecidas pelas Conferências de Assistência Social;
- III. Acompanhar e controlar a execução da Política Municipal de Assistência Social;
- IV. Aprovar o Plano Municipal de Assistência Social e suas adequações;
- V. Zelar pela efetivação do SUAS;



ESTADO DO MARANHÃO
PALÁCIO LEGISLATIVO "SERAPIÃO RAMOS"
C.G.C 23.697.857/0001-08
SÃO LUÍS GONZAGA DO MARANHÃO-MA
AV. JOÃO PESSOA, S/Nº 3631-1004

VI. Regular a prestação de serviços de natureza pública e privada no campo da Assistência Social, considerando as normas gerais do CNAS, as diretrizes da Política Estadual de Assistência Social e os padrões de qualidade para a prestação de serviços;

VII. Definir critérios de repasse de recursos do Fundo Municipal de Assistência Social, destinados às instituições governamentais e entidades civis, integrantes da rede municipal de proteção social;

VIII. Apreciar e aprovar a proposta orçamentária da Assistência Social para compor o Orçamento Municipal;

IX. Acompanhar e avaliar a implementação da Política de Assistência Social, bem como o desempenho, a qualidade e os ganhos sociais dos programas, projetos, serviços e benefícios de Assistência Social;

X. Acompanhar, fiscalizar e avaliar a gestão dos recursos financeiros destinados à Assistência Social;

XI. Propor a realização de estudos e pesquisas, com vistas a identificação situações relevantes na implementação da política e na prestação dos serviços de Assistência Social;

XII. Divulgar, do Diário Oficial do Município ou equivalente, suas deliberações de caráter geral;

XIII. Propor ao CNAS o cancelamento de registro das entidades e organizações de Assistência Social que incorrerem em descumprimento dos princípios previstos no art. 4º da LOAS e em irregularidades na aplicação dos recursos que lhes forem repassados pelos poderes públicos;

XIV. Aprovar o Relatório Anua de Gestão;

XV. Inscrever e fiscalizar as entidades e organizações de âmbito municipal;

XVI. Convocar ordinariamente a cada 2 (dois) anos a Conferência Municipal de Assistência Social, para o aperfeiçoamento do sistema municipal de Assistência Social de acordo com o SUAS;

XVII. Normatizar e efetuar as inscrições dos órgãos governamentais e entidades civis prestadoras de serviços assistenciais, para integrarem a Rede de Proteção Social do Município.

Seção II Da composição

Art. 9º - O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS compõe-se de 10 (dez) membros e respectivos suplentes, e tem composição paritária de representantes de



ESTADO DO MARANHÃO
PALÁCIO LEGISLATIVO "SERAPIÃO RAMOS"
C.G.C 23.697.857/0001-08
SÃO LUÍS GONZAGA DO MARANHÃO-MA
AV. JOÃO PESSOA, S/Nº 3631-1004

órgãos governamentais do Poder Executivo Municipal e de entidades civis, que atuem na área sócia.

1º - Comporão o CMAS representantes dos seguintes órgãos governamentais:

I. O Titular a secretaria municipal gestora da Política Municipal de Assistência Social no Município;

II. 1 (um) representante do órgão municipal gestor da Política de educação;

III. 1 (um) representante do órgão municipal gestor da Política de Saúde;

IV. 1 (um) representante do órgão municipal gestor da política de trabalho e renda;

V. 1 (um) representante do órgão municipal gestor da Política de Planejamento e Administração.

2º - As 5(cinco) entidades civis que compõem o CMAS são relacionadas mediante as condições seguintes:

I. 1(um) representantes dos usuários ou organizações de usuários da Assistência Social;

II. 2(dois) representantes de entidades de Assistência Social;

III. 2(dois) representantes de organizações de trabalhadores do setor da Assistência Social;

3º - Para efeito desta Lei, considera-se:

I. Organização de usuários aquelas que congregam, representam e defendem os interesses dos segmentos previstos na LOAS, sendo usuários da Assistência Social a criança, o adolescente, o idoso e a pessoa portadora de deficiência;

II. Entidades prestadoras de serviços e organizações de Assistência Social, aquelas que, sem fins lucrativos, prestam atendimento assistencial específico ou assessoramento aos beneficiários abrangidos pela LOAS;

III. Trabalhadores do setor, as entidades de representação de categorias profissionais, que tem especificamente como área de atuação a Assistência Social, e aqueles que atuam na defesa da cidadania.

4º - As entidades civis que compõem o CMAS são escolhidas no fórum Permanente de Entidades não governamentais de Assistência Social ou instancia equivalente, mediante eleição entre os próprios membros.

5º - Somente será admitida a participação no CMAS de entidades juridicamente constituídas e em regular funcionamento.

Art. 10 – Os órgãos governamentais e as entidades civis que compõem o CMAS poderão, a qualquer tempo, realizar a substituição de seus respectivos representantes, através de comunicação expressa, encaminhada ao Presidente do Conselho.



ESTADO DO MARANHÃO
PALÁCIO LEGISLATIVO "SERAPIÃO RAMOS"
C.G.C 23.697.857/0001-08
SÃO LUÍS GONZAGA DO MARANHÃO-MA
AV. JOÃO PESSOA, S/Nº 3631-1004

§ 1º - Será substituído pela instituição ou entidade que representa, o membro do CMAS que renunciar ou perder o mandato.

Art. 11 – Os membros do CMAS serão indicados pelos respectivos titulares das instituições ou entidades que compõem o colegiado, e nomeados pelo Prefeito Municipal, para mandato de 2(dois) anos, permitida a recondução, por igual período.

PARÁGRAFO ÚNICO: Cada titular terá um suplente indicado pela titular da entidade representada e nomeado pelo Prefeito Municipal, nas mesmas condições do titular.

Seção III

Da organização e funcionamento do CMAS

Art. 12 – A organização e o funcionamento do CMAS serão estabelecidos em seu Regimento Interno, elaborado pelo próprio Conselho e referendado por ato do Chefe do Executivo Municipal.

Art. 13 – O CMAS será presidido por um de seus integrantes, eleito entre si, para mandato de 1(um) ano, permitindo uma única recondução para igual período.

PARÁGRAFO ÚNICO: Juntamente e nas mesmas condições do Presidente, será eleito o Vice-presidente, que o substituirá em suas faltas e impedimentos.

Art. 14 – O funcionamento do CMAS obedecerá as normas seguintes:

I – O Plenário é o órgão de deliberação superior;

II – As reuniões plenárias realizar-se-ão, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, quando ocorrer causa justa e urgente, por convocação do Presidente ou requerimento de 1/3 (um terço) de seus membros.

III – As deliberações serão tomadas pelo voto da maioria dos conselheiros em reunião com a presença da maioria absoluta dos membros.

Art. 15 – As funções dos Conselheiros do CMAS não serão remuneradas, sendo exercício considerado serviço relevante prestado ao Município.

Art. 16 – O Órgão Municipal Gestor da Política de Assistência Social proverá o CMAS das condições políticas, técnicas, administrativas, logísticas e financeiras para seu funcionamento efetivo.

Art. 17 – Para melhorar o desempenho de suas funções o CMAS poderá recorrer ao assessoramento e auxílio das instituições e/ou pessoas com a especialização específica, mediante os critérios seguintes:

a) Consideram-se colaboradores do CMAS as instituições formadoras de recursos humanos para a Assistência Social, e as entidades representativas de profissionais e



ESTADO DO MARANHÃO
PALÁCIO LEGISLATIVO "SERAPIÃO RAMOS"
C.G.C 23.697.857/0001-08
SÃO LUÍS GONZAGA DO MARANHÃO-MA
AV. JOÃO PESSOA, S/Nº 3631-1004



usuários da Assistência Social, sem embargo de sua condição de membro do mesmo conselho;

b) Poderão ser convocadas pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o CMAS, em assuntos específicos.

CAPÍTULO IV Do Fundo Municipal de Assistência Social

Art. 18 – Fica criado o Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS como instrumento de captação e aplicação de recursos destinados ao financiamento das ações de Assistência Social, executadas e coordenadas pelo órgão da administração política municipal, gestor da Política de Assistência Social.

§ 1º - O FMAS fica vinculado diretamente ao mencionado órgão gestor da Política de Assistência Social, integrante do Poder Executivo Municipal.

§ 2º - O FMAS será gerido pelo titular do órgão referido no Parágrafo anterior de acordo com a Política de Assistência Social.

Art. 19 – Constituirão receitas do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS:

I – Recursos provenientes de transferências dos Fundos Nacional e Estadual de Assistência Social;

II – Dotações orçamentárias do Município e recursos adicionais que a Lei estabelecer no transcorrer de cada exercício;

III – Doações, auxílios e contribuições, subvenções e transferências de entidades nacionais e internacionais, organizações governamentais e não governamentais;

IV – Receitas de aplicações financeiras de recursos do FMAS, realizadas na forma da Lei;

V – Parcelas do produto de arrecadação de outras receitas próprias, oriundas de financiamento das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências, que o FMAS tenha direito de receber, por força da Lei, de convênios no setor;

VI – Produtos de convênios firmados com outra entidades financiadoras;

VII – Receitas provenientes de alienação de bens moveis e imóveis no Estado, no âmbito da Assistência Social;

VIII – Doações em espécie feitas diretamente do FMAS;

IX – Recursos provenientes de concursos de prognósticos, sorteios e loterias, no âmbito do Governo Municipal;



ESTADO DO MARANHÃO
PALÁCIO LEGISLATIVO "SERAPIÃO RAMOS"
C.G.C 23.697.857/0001-08
SÃO LUÍS GONZAGA DO MARANHÃO-MA
AV. JOÃO PESSOA, S/Nº 3631-1004

X – Outras receitas que venham a ser legalmente instituídas.

§ 1º - A dotação orçamentária prevista para o órgão da Administração Pública Municipal, responsável pela Assistência Social será automaticamente transferido para a conta do Fundo Municipal de Assistência Social, tão logo sejam realizadas as receitas correspondentes.

§ 2º - Os recursos que compõem o FMAS serão depositados em instituição financeira oficial, em conta especial, sob a denominação de Fundo Municipal de Assistência.

§ 3º - A proposta orçamentária do Fundo Municipal de Assistência Social -FMAS constará no Plano de Governo do Município.

§ 4º - O orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS integrará o orçamento do órgão da administração pública municipal, responsável pela gestão da Política de Assistência Social.

Art. 20 – Os recursos do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, serão aplicados em:

I – Financiamento total ou parcial de programas, projetos, serviços e benefícios de Assistência Social, desenvolvidos pelo Órgão de Administração Pública Municipal responsável pela execução da Política de Assistência Social ou por órgãos conveniados;

II – Pagamento pela prestação de serviços a entidades de direito público ou privado, para execução de programas e projetos de Assistência Social;

III – Aquisição de material de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas e projetos de Assistência Social;

IV – Construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para prestação de serviços de Assistência Social;

V – Desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de Assistência Social;

VI – Desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos na área de Assistência Social.

CAPÍTULO V

Das disposições gerais e transitórias

Art. 21 – O Poder Executivo tem o prazo de 60 (sessenta) dias, apartir da publicação desta Lei, para nomear e dar posse aos membros do Conselho Municipal de Assistência Social – FMAS.



ESTADO DO MARANHÃO
PALÁCIO LEGISLATIVO "SERAPIÃO RAMOS"
C.G.C 23.697.857/0001-08
SÃO LUÍS GONZAGA DO MARANHÃO-MA
AV. JOÃO PESSOA,S/Nº 3631-1004

Art. 22 – O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, a partir da data de posse de seus membros, tem o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para elaborar seu Regimento Interno.

Art. 23 – Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir crédito especial no valor de R\$ - 2000,00 (dois mil reais) para promover as despesas com a instituição do Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 24 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 25 – Revogam-se as disposições em contrário.

Fica a presente Lei aprovada por unanimidade de votos na Sessão Ordinária do dia 16 de Setembro de 2005.

Francisco da Silva
Presidente em Exercício

SANÇÃO

Faço saber a todos os habitantes deste município de São Luis Gonzaga do Maranhão, Estado do Maranhão, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei.

Cientifique-se, registre-se, publique-se e cumpra-se

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LUIS GONZAGA DO MARANHÃO, 22 DE SETEMBRO DE 2005.

Luiz Gonzaga Muniz Fortes Filho
CPF: 333.089.773-20
PREFEITO MUNICIPAL